Atos do Executivo nº 1500753
Disponibilização: 02/06/2025
Publicação: 02/06/2025

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**
**Comissão de Edificação e Uso do Solo**
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100
Telefone:

**PROCESSO 6068.2025/0004999-4**

**Deliberação SMUL/ATECC/CEUSO Nº 126260242**

**1.464ª Reunião Ordinária da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO**

**AUTOS**: Processo SEI nº 6068.2025/0003216-1

**INTERESSADO**: COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S/A

**LOCAL**: Rua Barão de Duprat, n° 41,42 a 53

**SQL**: 001.067.0250-5

**ASSUNTO**: Consulta à CEUSO

HISTÓRICO: Interessado consulta à CEUSO quanto à aceitação da cota de implantação do nível do pavimento térreo proposto para lote localizado em área sujeita a alagamento e inserido na Unidade Geológica UG-1 nos termos da Lei nº 16.402/2016, suas alterações, Decreto nº 63.728/2024 e da Resolução/CEUSO/ 154/2024.

**PRONUNCIAMENTO/ATECC/CEUSO/039/2025**

A CEUSO, em sua 1.464ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2025, à vista dos elementos constantes do presente, em especial da MANIFESTAÇÃO nº 053/CEUSO/2025, deliberou, por unanimidade de votos, não haver óbice quanto à implantação do nível do pavimento térreo proposto não acima da cota 725,76 com o subsolo mais profundo não abaixo da cota 718,76, nos termos do artigo 61 da Lei nº 16.402/2016 e suas alterações.

Quando do pedido de licenciamento, além da documentação já apresentada, devem ser apresentados ainda os documentos previstos no item "g" do art. 3º e nos itens "b", "d" e "e" do art. 6º da Resolução/CEUSO/154/2024, a serem avaliados pela Coordenadoria competente, como:

- a Declaração do responsável do projeto de fundações, pela obra e do proprietário ou possuidor do imóvel, nos termos do artigo 5ª da Lei nº 16.642/2017, de que estão cientes das disposições da Seção I, do Capítulo II da Lei nº 16.642/2017, quanto a direitos e responsabilidades,

- o Parecer Técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART de avaliação e análise das condições de todos os imóveis do entorno que possam vir a ser afetados pela obra a ser executada, e;

- complementação do relatório de sondagens com no mínimo 8 pontos de acordo com a NBR:8036.

Ressaltamos que a consulta à CEUSO refere-se exclusivamente à definição do pavimento térreo quando implantado fora dos limites estabelecidos pelo no caput e dos §§ 1º e 2º do artigo 61 da Lei nº 16.402/2016 e suas alterações.

**LUIZ FERNANDO NUNO MALVEZI PEDROSA**
Vice-Presidente
CEUSO

**Favoráveis (06)**: **Poder Público: SMUL 1:** Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa (Suplente); **SMUL 2:** Klauser Nascimento Barbosa (Suplente); **SMSUB:** Cláudio de Campos (Titular); **Sociedade Civil: CAU/SP:** Marcelo de Oliveira Montoro (Suplente); **ASBEA/SP:** Alexandre Rocha Daud (Suplente); **SECOVI/SP:** Eduardo Della Manna (Suplente).
**Contrários (00):** Nenhum.
**Abstenções (00):** Nenhuma.
**Ausentes (02)**: **Poder Público**: **SMJ** / **Sociedade Civil: CREA/SP**.

**Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa**
**Diretor(a) de Divisão Técnica**
Em 30/05/2025, às 12:42.